



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera os incisos XVIII e XIX do Art. 7º da Constituição Federal para ampliar os prazos da licença-maternidade e da licença-paternidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....

XVIII – licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias.....” (NR)

Art. 2º O inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....

XVIII – licença-paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de quinze dias.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 determinou que cabe ao Estado a proteção à família e à maternidade.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Não foi por outro motivo que se instituíram neste diploma legal a licença à gestante e a licença-paternidade.

Existe, entretanto, consenso na sociedade brasileira que os prazos dessas licenças, fixados no final da década de 1980, estão defasados, tanto no que se refere à necessidade das mães e crianças como à capacidade do Estado.

Impõe-se, assim, para preservar os princípios que informaram a elaboração de nossa Carta Magna, estender esses prazos, registrando que, no tocante à licença maternidade e à licença à adotante, um passo gigantesco já foi dado com a edição da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Esse é o objetivo da presente proposta, que busca tomar essa providência mediante alteração do texto constitucional.

Frise-se que a licença à gestante é cláusula pétrea, sendo protegida de alterações que visem à sua abolição. A alteração aqui proposta, ao contrário, busca ampliar esse direito.

Em texto, propomos a alteração da denominação de licença à gestante para licença-maternidade, termo mais adequado por abarcar não apenas a gestante como, também, a adotante. Propomos, ainda a extensão da licença-paternidade para quinze dias.

Com essas alterações, temos a certeza de que iremos avançar no sentido de assegurar os direitos dos trabalhadores e reafirmar o princípio constitucional da proteção da família.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Proposta de Emenda à Constituição - Altera os incisos XVIII e XIX do Art. 7º da Constituição Federal para ampliar os prazos da licença-maternidade e da licença-paternidade.

2-

3-

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

11-

12-

13-

14-

15-

16-

17-

18-

19-

20-

21-

22-



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Proposta de Emenda à Constituição - Altera os incisos XVIII e XIX do Art. 7º da Constituição Federal para ampliar os prazos da licença-maternidade e da licença-paternidade.

- 23-
- 24-
- 25-
- 26-
- 27-
- 28-
- 29-
- 30-
- 31-
- 32-
- 33-
- 34-
- 35-
- 36-
- 37-
- 38-